



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 11 de abril de 2025



Série

Número 67

3.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

Despacho n.º 145/2025

Estabelece o preço mínimo a pagar aos produtores de cana-de-açúcar na campanha de 2025.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Despacho n.º 146/2025

Subdelegação de competências da Diretora do Departamento de Organização e Comunicação, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

Despacho n.º 147/2025

Subdelegação de poderes da Diretora do Departamento de Prestações, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE**Despacho n.º 145/2025****Sumário:**

Estabelece o preço mínimo a pagar aos produtores de cana-de-açúcar na campanha de 2025.

Texto:

Considerando que a Portaria n.º 363/2015, de 14 de dezembro, alterada pelas portarias n.ºs 451/2018, de 5 de novembro, 790/2020, de 10 de dezembro, 226/2023, de 30 de março e 327/2024, de 20 de agosto, adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão das ajudas da Medida 2 - Apoio à produção das Fileiras Agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.1. Fileira da Cana-de-Açúcar, Subação 2.1.1. Transformação, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM, estabelecido no âmbito do Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, estando definida para a campanha de 2025 o montante de 250 euros por tonelada de cana-de-açúcar, o qual já integra uma componente regional suportada pelo ORAM;

Considerando que a alínea e) do artigo 2.º da Portaria supramencionada, determina que o preço mínimo a pagar ao produtor é definido e publicitado anualmente por Despacho do Secretário Regional da tutela do setor agrícola, após concertação do setor que contou com a participação do Diretor Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural Marco Costa, do conselho diretivo do Instituto do Vinho, Bordado e Artesanato da Madeira IP RAM, Tiago Freitas, Gonçalo Tito e Marisa Costa, ACIF e representantes de todos os Engenhos reconhecidos, associação agrícola ACOESTE e produtores devidamente identificados nas atas das várias reuniões que foram concluídas no pretérito dia vinte de Março;

Considerando que o comprometimento com o setor, dos operadores económicos e dos produtores de cana-de-açúcar contribuiu de forma decisiva para o sucesso da concertação para o preço a pagar na campanha de 2025;

Considerando que por Resolução do Conselho de Governo n.º 644/2024, de 22 de Agosto foi fixado o valor do apoio extraordinário a conceder aos produtores de forma a compensá-los pelo aumento dos custos dos fatores de produção para a campanha de 2024 em cem euros por tonelada, que foi suportado pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira e que para a campanha de 2025 este apoio direto ao produtor será de cento e vinte euros por tonelada a suportar pelo ORAM de 2025 face às evidências demonstradas da importância deste apoio direto aos produtores.

Nos termos da alínea e) do artigo 2.º da Portaria n.º 363/2015, de 14 de dezembro, na redação atual determino o seguinte:

- 1- O preço mínimo a pagar ao produtor para a campanha de 2025 pelos engenhos é de quatrocentos e oitenta euros por tonelada de cana-de-açúcar.
- 2- A soma do valor mínimo a pagar pelos engenhos e do valor do apoio direto extraordinário aos custos de produção irá perfazer o valor global de seiscentos euros por tonelada
- 3- O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de Março de 2025, com o início da safra.

Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, aos 24 dias de março de 2025.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE, Maria Rafaela Rodrigues Fernandes

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

Despacho n.º 146/2025**Sumário:**

Subdelegação de competências da Diretora do Departamento de Organização e Comunicação, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

Texto:

Considerando a estrutura orgânica do ISSM, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 novembro, na sua redação atual, bem como a respetiva organização interna e as competências dos serviços e estabelecimentos integrados que funcionam na sua dependência, constante dos Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 17/2017, de 23 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 15, de 23 de janeiro, adiante denominados Estatutos;

Considerando as competências próprias constantes da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e ao abrigo do disposto no Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual;

Considerando a Deliberação constante do ponto três da ata número um, de catorze de novembro de dois mil e vinte e dois, em que o Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM procedeu à distribuição, pelos respetivos membros, da gestão das áreas de atuação deste organismo;

Considerando que a delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, cabem aos titulares dos cargos de direção superior a promoção da sua adoção, enquanto meios que propiciem a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada, torna-se necessário proceder às subseqüentes delegações de competências;

Nestes termos e, ao abrigo dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com o disposto no n.º 4 do artigo 8.º da orgânica do ISSM, IP-RAM, no uso das competências que me foram delegadas pelos pontos 5, 7 e 8 do Despacho n.º 381/2023, de subdelegação de competências da Presidente do Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 203, 2.º Suplemento, de 30 de outubro, subdelego na dirigente, seguidamente identificada, sem prejuízo de avocação, a competência para a prática dos seguintes atos:

1. Na licenciada Lúcia Patrícia Faria de Sousa, Diretora da Unidade de Planeamento e Comunicação (UPC), e desde que sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis, o indispensável e prévio cabimento orçamental e as orientações técnicas do conselho diretivo, os poderes específicos para a prática dos seguintes atos:
 - 1.1. Coordenar o funcionamento dos setores que integram a UPC, despachando e decidindo assuntos relacionados com as competências definidas nas alíneas a) a n) do artigo 11.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, aprovados pela Portaria n.º 17/ 2017, de 23 de janeiro, emitindo as instruções que considerar necessárias e convenientes à boa execução dos seus objetivos;
 - 1.2. Apresentar proposta de plano de ação setorial anual da UPC e coordenar a execução das atividades aprovadas superiormente;
 - 1.3. Assinar e despachar o expediente necessário à instrução de processos e a execução de deliberações ou decisões proferidas da UPC;
 - 1.4. As seguintes competências específicas, no âmbito da coordenação do Setor de Atendimento:
 - 1.4.1. Gerir o funcionamento dos serviços de atendimento ao cidadão, na sede do ISSM, IP-RAM, na loja do cidadão e em todos os serviços locais de segurança social de atendimento ao público na Região Autónoma da Madeira, assegurando a qualidade da informação relativa a matérias dos subsistemas de solidariedade e proteção familiar, do sistema previdencial e do sistema complementar de segurança social;
 - 1.4.2. Coordenar o Gabinete de Gestão dos Atendimentos do ISSM, IP-RAM, assegurando as respostas aos cidadãos, nas matérias enunciadas no ponto anterior, no âmbito do correio eletrónico proveniente da Segurança Social Direta e de outras caixas de correio eletrónico institucionais, bem como no âmbito do atendimento telefónico;
 - 1.4.3. Coordenar os balcões de atendimento especializado, designadamente a Unidade de Atendimento Regional aos Utentes da Caixa Geral de Aposentações e o Balcão da Inclusão, promovendo um serviço personalizado;
 - 1.4.4. Assegurar o desenvolvimento e a gestão dos canais de atendimento, de modo a garantir a qualidade e uniformidade do atendimento e do relacionamento com o público;
 - 1.5. As seguintes competências específicas, no âmbito da coordenação do Setor de Organização e Planeamento:
 - 1.5.1. Coordenar os atos relativos à uniformização e simplificação de procedimentos e instruções de trabalho, que visem a eficiência, eficácia e qualidade dos mecanismos de controlo interno do ISSM, IP-RAM;
 - 1.5.2. Assegurar e coordenar o acompanhamento do ciclo de planeamento do ISSM, IP-RAM, em articulação com as outras unidades orgânicas da instituição;
 - 1.5.3. Propor e submeter a aprovação superior a adoção de metodologias de planeamento e avaliação adaptadas à realidade do ISSM, IP-RAM;
 - 1.5.4. Coordenar a elaboração e avaliação de programas regionais, promovidos pelo ISSM, IP-RAM, em articulação com os serviços operacionais;
 - 1.6. As seguintes competências específicas, no âmbito da coordenação do Setor de Comunicação:
 - 1.6.1. Promover e coordenar a elaboração e acompanhamento dos planos de comunicação interna e externa do ISSM, IP-RAM;
 - 1.6.2. Coordenar os atos relativos à promoção e uniformização da imagem do ISSM, IP-RAM, incluindo gestão de eventos e outras iniciativas relevantes.
 - 1.7. Coordenar a emissão de pareceres de apoio à gestão, nomeadamente em matérias de planeamento, organização, comunicação e atendimento ao cidadão.
 - 1.8. Substituir a Diretora do Departamento, nas suas ausências e impedimentos, em todos os atos da competência da mesma.

2. Subdelego ainda, na dirigente acima identificada as seguintes competências quanto ao pessoal afeto aos setores que integram a UPC:
 - 2.1. Garantir a aplicação do processo de avaliação do desempenho (SIADAP), nos termos da legislação em vigor;
 - 2.2. Confirmar as folhas de presença dos respetivos trabalhadores;
 - 2.3. Decidir os pedidos de justificação de faltas;
 - 2.4. Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações;
 - 2.5. Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado;
 - 2.6. Visar os boletins de itinerário dos respetivos trabalhadores.
3. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do CPA, as competências ora subdelegadas podem ser objeto de subdelegação.
4. O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pela dirigente ora subdelegada, no âmbito das matérias constantes deste despacho, desde catorze de novembro de dois mil e vinte e dois, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM, Filipa Maria Pestana Mendes Gomes, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

Despacho n.º 147/2025

Sumário:

Subdelegação de poderes da Diretora do Departamento de Prestações, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

Texto:

Considerando que a estrutura orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 novembro, na sua redação atual, bem como a respetiva organização interna e as competências dos serviços e estabelecimentos integrados que funcionam na sua dependência, constante dos Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 17/2017, de 23 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 15, de 23 de janeiro de 2017, adiante denominados Estatutos e no âmbito das competências próprias constantes da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e ao abrigo do disposto no Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e nos termos do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual e, do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro, que cria as Secções de Processo Executivo do Sistema de Solidariedade e Segurança Social e define as regras especiais daquele processo, na redação atual, e ao abrigo dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual e, no uso das competências que me foram subdelegadas pelos pontos 3, 6. e 7. do Despacho n.º 382/2023, de subdelegação de competências da Vogal do Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM, publicado no JORAM, II Série, n.º 203, de 30 de outubro de 2023, subdelego nos dirigentes seguidamente identificados, sem prejuízo de avocação, a competência para a prática dos seguintes atos:

1. Na Licenciada Rubina Marta Teixeira Abreu Macedo, Diretora da Unidade de Prestações Diferidas (UPD) do ISSM, IP-RAM, e desde que sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais e os regulamentos aplicáveis, o indispensável e prévio cabimento orçamental e as orientações técnicas sobre a matéria de prestações diferidas de segurança social, e com respeito pelas competências do ISSM, IP-RAM, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:
 - 1.1. Assegurar, em matéria de prestações diferidas de segurança social, a execução das competências previstas na alínea a) do número 3 do artigo 10.º dos Estatutos.
 - 1.2. Coordenar, acompanhar e avaliar a atividade da Secção de Prestações de Invalidez e de Velhice e da Secção de Prestações por Morte, exercer o poder de direção dos respetivos procedimentos administrativos e executar as seguintes competências específicas em matéria de prestações diferidas:
 - 1.2.1. Organizar e decidir sobre os processos de pensões de invalidez e de velhice, complementos e outras prestações que com elas se relacionem ou sejam determinadas pelo mesmo facto, do regime geral de segurança social e do regime especial de previdência, no âmbito das competências do ISSM, IP-RAM;
 - 1.2.2. Organizar e decidir sobre os processos de pensões de sobrevivência, complementos e outras prestações que com elas se relacionem ou sejam determinadas pelo mesmo facto, do regime geral de segurança social e do regime especial de previdência, no âmbito das competências do ISSM, IP-RAM;

- 1.2.3. Organizar e decidir sobre os processos de subsídio por morte ou de reembolso de despesas de funeral, referente a beneficiários do regime geral de segurança social, do regime especial de previdência, no âmbito das competências do ISSM, IP-RAM;
- 1.2.4. Organizar e decidir sobre os processos de pensão social de velhice e pensão social do regime de proteção especial na invalidez e de invalidez e velhice de regimes equiparados a não contributivo ou do regime regulamentar de rurais;
- 1.2.5. Organizar e decidir sobre os processos de subsídio por morte ou de reembolso de despesas de funeral a beneficiários abrangidos pelo regime não contributivo ou equiparado;
- 1.2.6. Organizar e decidir os processos de complemento por dependência a beneficiários do regime geral de segurança social e do regime especial de previdência, no âmbito das competências do ISSM, IP-RAM;
- 1.2.7. Organizar e decidir os processos de complemento por dependência relativamente a pensionistas sociais ou de regimes equiparados a não contributivo, bem como os complementos de dependência respeitantes a pensionistas de viuvez e a não pensionistas;
- 1.2.8. Organizar e decidir os processos de complemento por cônjuge a cargo, nos termos legais;
- 1.2.9. Organizar e decidir os processos de Complemento solidário para Idosos, nos termos legais;
- 1.2.10. Organizar e decidir os processos de prestações por morte nas situações de uniões de facto, quando o sentido da decisão for o de deferimento, por estar devidamente comprovada a situação, nos termos legais;
- 1.2.11. Decidir sobre a tempestividade dos pedidos de recursos de verificação de incapacidades permanentes;
- 1.2.12. Decidir sobre o direito à revisão da incapacidade permanente;
- 1.2.13. Decidir o pagamento de prestações a pessoa idónea para garantia da sua aplicação a favor dos titulares;
- 1.2.14. Promover a regularização da situação contributiva dos trabalhadores independentes, por compensação com prestações pagas pelo Instituto de Segurança Social, IP/ Centro Nacional de Pensões;
- 1.2.15. Promover a reposição de prestações indevidas pagas pelo Instituto de Segurança Social, IP/ Centro Nacional de Pensões;
- 1.2.16. Decidir os pedidos de pagamento das dívidas por compensação em pensões em plano prestacional nos termos da lei aplicável;
- 1.2.17. Em caso de pagamento indevido de prestações diferidas, assegurar o procedimento administrativo com vista à suspensão e /ou cessação das prestações, identificação e reconhecimento do mesmo e notificação;
- 1.2.18. Decidir sobre o pagamento de prestações diferidas devidas e não pagas à data do falecimento dos seus titulares;
- 1.2.19. Decidir a criação/anulação/retificação de débitos e de créditos, gerados na conta corrente de pensionistas;
- 1.2.20. Responder às solicitações dos tribunais e solicitadores de execução sobre a situação dos beneficiários de prestações diferidas.
- 1.3. Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente e necessária ao normal funcionamento do serviço que coordena, com exceção da que for dirigida aos órgãos de soberania nacional e bem assim aos institutos nacionais, à Assembleia Legislativa da Madeira e ao Governo Regional e aos respetivos titulares de órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado e das Regiões Autónomas, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.
- 1.4. Emitir declarações ou certidões para instrução de processos e a requerimento dos interessados, nomeadamente quanto à relação jurídico prestacional dos beneficiários e autorizar o fornecimento de dados e de informações exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados, conforme as normas aplicáveis em matéria de proteção de dados.
- 1.5. Assinar no âmbito das competências ora subdelegadas, com aposição do selo branco em uso no ISSM, IP-RAM.
- 1.6. Praticar os seguintes atos de instrução processual e para apoio à Diretora do Departamento de Prestações (DP):
 - 1.6.1. Apresentar proposta de decisões relativas a reclamações e instrução de recursos hierárquicos, em matéria de prestações diferidas;

- 1.6.2. Colaborar na análise e avaliação de legislação em matéria de prestações diferidas, em caso de dúvidas, alterações legislativas ou para emissão de orientações;
 - 1.6.3. Apresentar, para despacho superior, proposta de plano de ação setorial e relatório de atividades relativos à Secção de Prestações de Invalidez e de Velhice e à Secção de Prestações por Morte, que coordena, assegurando a respetiva avaliação de desempenho no âmbito do SIADAP do ISSM, IP-RAM;
 - 1.6.4. Apresentar proposta para definição e implementação de indicadores de gestão e performance das referidas secções.
 - 1.7. Praticar todos os demais atos que se integrem na delegação ora conferida.
2. No licenciado Luís Miguel da Cruz Carapinha, na qualidade de Diretor da Unidade de Prestações Imediatas (UPI) do ISSM, IP-RAM e desde que sejam respeitados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis, o indispensável e prévio cabimento orçamental e as orientações técnicas sobre a matéria de prestações imediatas de segurança social, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:
- 2.1. Assegurar, em matéria de prestações imediatas de segurança social, a execução das competências previstas na alínea b) do número 3 do artigo 10.º dos Estatutos.
 - 2.2. Coordenar, acompanhar a avaliar a atividade das Secção de Prestações de Desemprego, Secção de Doença e Parentalidade, Secção de Prestações Familiares e Sociais e Secção de Verificação de Incapacidades, exercer o poder de direção dos respetivos procedimentos administrativos e executar as seguintes competências específicas em matéria de prestações imediatas:
 - 2.2.1. Em matéria de doença e parentalidade:
 - 2.2.1.1. Organizar e decidir sobre os processos de subsídio por doença, incluindo doenças profissionais e tuberculose;
 - 2.2.1.2. Despachar as situações de doença direta;
 - 2.2.1.3. Organizar e decidir os pedidos de reembolso de prestações de doença, pagas a beneficiários por atos de responsabilidade de terceiros;
 - 2.2.1.4. Organizar e decidir sobre os processos de prestações compensatórias de subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga;
 - 2.2.1.5. Organizar e decidir sobre os processos relativos a ausência do domicílio, decidindo sobre as justificações apresentadas e bem assim na justificação de incumprimento de obrigações legais, nomeadamente sobre a sobreposição de subsídio por doença com a existência de declarações de remuneração;
 - 2.2.1.6. Organizar e decidir sobre os processos de proteção parental e adoção, no âmbito do sistema previdencial e do subsistema de solidariedade de segurança social, designadamente, sobre os processos de subsídio nas situações de riscos específicos, risco clínico durante a gravidez, interrupção da gravidez, deslocação a unidade hospitalar localizada fora da ilha de residência da grávida para realização de parto, por internamento hospitalar de recém nascido, parentalidade, adoção, assistência a filho em caso de doença ou acidente, em caso de deficiência, doença crónica ou doença oncológica e assistência a netos.
 - 2.2.2. Em matéria de sistema de verificação de incapacidades:
 - 2.2.2.1. Assegurar o funcionamento do serviço de verificação de incapacidades do ISSM, IP- RAM;
 - 2.2.2.2. Decidir a justificação de falta de comparência dos interessados aos exames médicos para que foram convocados, e o arquivamento dos processos;
 - 2.2.2.3. Autorizar a realização de exames de peritagem médica em estabelecimentos onde os interessados se encontrem ou no seu domicílio;
 - 2.2.2.4. Decidir sobre pedidos de insuficiência económica no âmbito do Serviço de Verificação de Incapacidades;
 - 2.2.2.5. Assegurar o procedimento administrativo para reembolso de despesas com o funcionamento das comissões de reavaliação e de recurso em sede de sistema de verificação de incapacidades, quando o parecer for desfavorável ao requerente;
 - 2.2.2.6. Autorizar a atribuição das comparticipações devidas aos requerentes pela participação dos médicos nas comissões de reavaliação e de recurso, de acordo com as regras aprovadas;

- 2.2.2.7. Organizar e decidir sobre os pedidos de verificação temporária e permanente das entidades empregadoras, nos termos da lei;
- 2.2.2.8 Determinar a realização de revisões oficiosas das incapacidades, sempre que haja indícios de irregularidade ou as circunstâncias o aconselhem.
- 2.2.3. Em matéria de prestações familiares e sociais:
 - 2.2.3.1. Organizar e decidir sobre os processos de benefícios e subsídios complementares, previstos na lei;
 - 2.2.3.2. Organizar e decidir sobre os processos de prestações do rendimento social de inserção;
 - 2.2.3.3. Organizar e decidir sobre os processos de prestações familiares e de deficiência, designadamente abono de família pré-natal, abono de família para crianças e jovens, bonificação por deficiência, subsídio por assistência de terceira pessoa, prestação social de inclusão, subsídio de funeral e subsídio de lar aos profissionais de seguros, e decidir justificações de entrega fora de prazo de provas de rendimentos, da composição do agregado familiar, escolares e de deficiência.
- 2.2.4. Em matéria de prestações de desemprego:
 - 2.2.4.1. Organizar e decidir sobre os processos de prestações de desemprego nas diversas modalidades legais, designadamente, subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, inicial e subsequente, prestações de desemprego com pagamento na totalidade ou parcialmente e subsídio de desemprego parcial;
 - 2.2.4.2. Organizar e decidir sobre os processos de prestações por cessação de atividade dos trabalhadores independentes e dos membros dos órgãos estatutários;
 - 2.2.4.3. Organizar e decidir sobre os processos de compensação remuneratória prevista para os trabalhadores do setor aduaneiro;
 - 2.2.4.4. Organizar e decidir sobre os processos de prestações ou compensações pecuniárias relacionadas com salários em atraso, redução do horário de trabalho e com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho.
- 2.2.5. Em matéria de Fundo de Garantia Salarial, instruir e elaborar o projeto de decisão final dos procedimentos relativos aos pedidos de pagamento de créditos emergentes de contrato de trabalho, garantidos pelo Fundo de Garantia Salarial, conforme orientações dos órgãos gestores desse Fundo.
- 2.2.6. Em caso de pagamento indevido de prestações imediatas, assegurar o procedimento administrativo com vista à suspensão e/ou cessação das prestações, identificação e reconhecimento do mesmo e notificação.
- 2.2.7. Decidir sobre o pagamento de prestações imediatas devidas e não pagas à data do falecimento dos seus titulares.
- 2.3. Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente e necessária ao normal funcionamento do serviço que coordena com exceção da que for dirigida aos órgãos de soberania nacional e bem assim aos institutos nacionais, à Assembleia Legislativa da Madeira e ao Governo Regional e aos respetivos titulares de órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça, aos Tribunais e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado e das Regiões Autónomas, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.
- 2.4. Emitir declarações ou certidões para instrução de processos e a requerimento dos interessados, nomeadamente quanto à relação jurídico prestacional dos beneficiários e autorizar o fornecimento de dados e de informações exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados, conforme as normas aplicáveis em matéria de proteção de dados.
- 2.5. Assinar no âmbito das competências ora subdelegadas, com aposição do selo branco em uso no ISSM, IP-RAM.
- 2.6. Praticar os seguintes atos de instrução processual e para apoio à Diretora do DP:
 - 2.6.1. Apresentar proposta de decisões relativas a reclamações e instrução de recursos hierárquicos, em matéria de prestações imediatas;
 - 2.6.2. Colaborar na análise e avaliação de legislação em matéria de prestações imediatas, em caso de dúvidas, alterações legislativas ou para emissão de orientações;

2.6.3. Apresentar, para despacho superior, proposta de plano de ação setorial e relatório de atividades relativos à Secção de Prestações de Desemprego, Secção de Doença e Parentalidade, Secção de Prestações Familiares e Sociais e Secção de Verificação de Incapacidades, que coordena, assegurando a respetiva avaliação de desempenho no âmbito do SIADAP do ISSM, IP-RAM;

2.6.4. Apresentar proposta para definição e implementação de indicadores de gestão e performance das referidas secções.

2.7. Praticar todos os demais atos que se integrem na delegação ora conferida.

3. Subdelego ainda, nos dirigentes acima identificados, as seguintes competências quanto ao pessoal afeto às respetivas unidades:

3.1. Garantir a aplicação do processo de avaliação do desempenho (SIADAP), nos termos da legislação em vigor;

3.2. Confirmar as folhas de presença;

3.3. Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações;

3.4. Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado;

3.5. Visar os boletins de itinerário.

4. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do CPA, as competências ora subdelegadas podem ser objeto de subdelegação.

5. O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelos dirigentes ora subdelegados, no âmbito das matérias constantes deste despacho, desde 14 de novembro de 2022, nos termos do artigo 164.º do CPA.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÕES DO INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM, Ana Maria Marcos Pita aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)